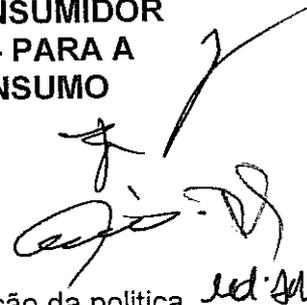


# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR E A ORDEM DOS ADVOGADOS – CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA - PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO DO CONSUMO



## CONSIDERANDO QUE:

1. A DGConsumidor tem por missão contribuir para a elaboração, definição e execução da política de defesa do consumidor com objectivo de assegurar um nível elevado de protecção, nos termos do n.º 1, do art. 2.º do Decreto Regulamentar n.º 57/07, de 27 de Abril.
2. Compete à DGConsumidor, através da sua Direcção de Serviços de Comunicação ao Consumidor (DSCC), promover a realização de acções de educação e formação, conforme estatuído na alínea l), do art. 3.º, da Portaria n.º 536/07, de 30 de Abril.
3. Compete à DGConsumidor, através da DSCC, informar os consumidores sobre os direitos de que são titulares e sobre a legislação que protege os seus interesses, bem como encorajar os consumidores a recorrerem a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, conforme previsto nas alíneas d) e i) do mesmo artigo e Portaria.
4. Face à complexidade e transversalidade do direito do consumo, é primordial que os Advogados e Advogados Estagiários adquiram conhecimentos específicos neste domínio.
- 5- Compete à Ordem dos Advogados – Conselho Distrital de Lisboa promover a formação inicial e contínua dos Advogados e Advogados estagiários.
- 6- É pacífico que a formação complementar dos advogados Estagiários e a formação contínua dos Advogados são verdadeiramente fundamentais e determinantes tendo em conta os exigentes e complexos desafios que a profissão da Advocacia acarreta.
- 7- A Ordem dos Advogados – Conselho Distrital de Lisboa - tem fomentado a qualidade e o rigor ao nível do conhecimento técnico-científico nas diversas áreas do direito, tendo para o efeito empreendido o estabelecimento de parcerias e de outras formas de cooperação com entidades de reconhecido mérito científico e pedagógico.
- 8- O estágio de advocacia tem por objectivo garantir uma formação adequada ao exercício da advocacia, de modo a que esta seja desempenhada de forma competente e responsável, designadamente nas suas vertentes técnica, científica e deontológica.
- 9- A fase de formação complementar do estágio visa o desenvolvimento e aprofundamento das exigências práticas da profissão, intensificando o contacto pessoal do advogado estagiário com um conjunto alargado de realidades relacionadas com o exercício da actividade profissional.

ENTRE:

Direcção-Geral do Consumidor, sita na Praça Duque de Saldanha, n.º 31, 1.º, 2.º, 3.º e 5.º, 1069-013 LISBOA, neste acto representada pelo Director-Geral, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro e pela Subdirectora-Geral, Dra. Mónica d' Andrade, e doravante designada por DGConsumidor,

E

Ordem dos Advogados - Conselho Distrital de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 965 099, com sede na Rua de Santa Bárbara, n.º 46, 5.º 1169-015 Lisboa, neste acto representada pelo Bastonário, Dr. Rogério Alves, pelo Presidente Dr. António Raposo Subtil e pelo Vogal-Tesoureiro, Dr. Miguel Cardoso Matias, e doravante designada por OA CDL

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objecto)

Pelo presente Protocolo é criada uma formação especializada em direito de consumo, destinado aos Advogados-Estagiários da Ordem dos Advogados, integrados na fase complementar do estágio.

#### Cláusula Segunda

##### (Conselho de Acompanhamento)

1. A formação objecto do presente Protocolo será acompanhado e supervisionado por um Conselho de Acompanhamento, composto por dois representantes da DGCONSUMIDOR e dois representantes da OA CDL.
2. O Conselho de Acompanhamento, terá as seguintes competências:
  - a) Fixar o número de vagas/ano da formação, as quais não poderão ultrapassar o número de dez;
  - b) Definir o Plano de formação a cumprir pelos Advogados Estagiários, que inclua o respectivo faseamento e os resultados esperados, e cuja duração não poderá ser inferior a seis meses nem superior a doze meses, salvaguardando-se sempre os deveres decorrentes do estágio de advocacia;
  - c) Nomear os supervisores da formação, a quem incumbirá superintendência dos Advogados Estagiários, do ponto de vista científico e pedagógico;
  - d) Avaliar, científica e pedagogicamente, o desempenho de cada Advogado Estagiário.

#### Cláusula Terceira

##### (Obrigações da DGCONSUMIDOR)

1. Para efeitos do presente Protocolo, a DGConsumidor, obriga-se a:

- 2
- a) Indicar o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico do Advogado-Estagiário, por forma a facilitar a sua integração na Direcção de Serviços de Comunicação ao Consumidor;
- b) Proporcionar aos Advogados Estagiários, um enquadramento teórico-prático que se traduza em valor acrescentado à sua formação e permitir o acesso aos meios necessários para concretização da mesma.
- c) Emitir certificado de frequência da formação especializada, desde que cumprido o plano de estágio definido.

2. Não constitui encargo da DGConsumidor:

- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os Advogados Estagiários da OACDL;
- b) O pagamento aos Advogados-Estagiários de qualquer montante remuneratório.

#### Cláusula Quarta

(Obrigações da OACDL)

1. Constituem obrigações da OA, seleccionar e indicar à DGConsumidor os Advogados Estagiários que deverão frequentar a formação, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início da mesma.
2. A DGConsumidor reserva-se o direito de aceitar os Advogados-Estagiários indicados pela OACDL.

#### Cláusula Quinta

(Direitos e Deveres dos Advogados Estagiários)

1. Sem prejuízo do cumprimento de normas deontológicas a que haja lugar, os Advogados Estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos que vierem a aceder no âmbito da formação.
2. Até à conclusão do estágio de advocacia nos termos previstos no EOA e demais legislação em vigor, os Advogados Estagiários não poderão patrocinar, em qualquer caso e perante qualquer instância, os consumidores que, no âmbito da formação especializada venham a conhecer.
3. A formação especializada realizada no âmbito do presente Protocolo, confere aos Advogados-Estagiários o direito à obtenção de um certificado de frequência, o qual é necessariamente integrado no processo individual do Advogado Estagiário.

#### Cláusula Sexta

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por acordo dos Outorgantes, com respeito pelas normas gerais e especiais do direito que ao caso se lhe apliquem.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações efectuadas entre os Outorgantes ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, preferencialmente através de correio electrónico, de carta/telefax para as moradas constantes do mesmo.
2. Quaisquer alterações aos endereços referidos apenas se tornarão efectivos após recepção da respectiva comunicação escrita.

Cláusula Oitava

(Aditamentos)

Todos os Aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.

Cláusula Nona

(Rescisão)

O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo por qualquer dos Outorgantes, com base no seu incumprimento, mediante aviso prévio de 30 dias úteis.

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo período de um ano, automática e sucessivamente renovável, salvo denúncia escrita por qualquer dos Outorgantes até 60 dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Lisboa, 5 de Novembro de 2007

O Director- Geral da Direcção-Geral do Consumidor

A Subdirectora-Geral da Direcção-Geral do Consumidor

O Bastonário da Ordem dos Advogados

